



POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Aprovado por: Diretoria

Data de aprovação: 21/07/2023

Vigência a partir da data de aprovação até deliberação em contrário da Diretoria Executiva da CBA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
REFERÊNCIAS	3
ABRANGÊNCIA	4
VIGÊNCIA.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO 1. DIRETRIZES.....	5
CAPÍTULO 2. DUE DILIGENCE EM DIREITOS HUMANOS.....	8
CAPÍTULO 3. CAPACITAÇÃO.....	9
CAPÍTULO 4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	9

POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

INTRODUÇÃO

A presente "Política de Direitos Humanos" visa estabelecer e assegurar as diretrizes da Companhia Brasileira de Alumínio no que tange o respeito aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

Internas

Cartilha de Compliance CBA
Código de Conduta da CBA
Guia da Diversidade, Equidade e Inclusão
Manual do Programa de Compliance
Padrão Gerencial – Investimento Social
Política Anticorrupção
Política de Diversidade, Equidade e Inclusão
Política de Gestão Integrada CBA
Política de Relacionamento e Engajamento de *Stakeholders*
Política de Responsabilidade Social
Política de Suprimentos Sustentável

Externas

ASI – Aluminum Stewardship Initiative
Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU
Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da OIT
Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias
Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.609, de 13/07/1990
Lei Geral de Proteção de Dados – Lei federal nº 13.709, de 14/08/2018
Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e Metas e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)
Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a CBA e suas controladas, abrangendo todos os Empregados e Empregadas da Companhia e de suas unidades, a comunidade onde a empresa atua, administradores, terceiros, fornecedores e demais partes interessadas.

Todos os clientes, prestadores de serviços e fornecedores e demais parceiros da CBA e de suas controladas, devem conhecer e observar essa Política para orientar sua conduta e evitar conflitos e violações.

VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da CBA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A aplicação da Política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração, Comitê de Sustentabilidade e pela Diretoria Executiva da CBA, conforme aplicável:

- Conselho de Administração: responsável por: a) aprovar esta política; b) exigir que todas as estratégias, programas, projetos e ações da Empresa respeitem e promovam o descrito nesta Política; e, c) reavaliar periodicamente a adequação da estratégia de direitos humanos adotada pela CBA.
- Comitê de Sustentabilidade: é responsável por: a) avaliar as atualizações e/ou mudanças nesta política; b) deliberar sobre a atualização e implementação da política; e, c) recomendar a implementação da política ao Conselho de Administração.
- Diretoria Executiva: é responsável por: a) assegurar que todos os programas, projetos e ações executados em suas respectivas diretorias estejam em conformidade com o estabelecido nesta Política; e, b) atuar na gestão e monitoramento das ações dentro de sua diretoria.

DEFINIÇÕES

Administradores: diretores(as), conselheiros(as) e membros de comitês.

Código de Conduta CBA: documento interno denominado Código de Conduta aprovado em Reunião do Conselho de Administração da CBA.

Comunidades locais: Pessoas ou grupos de pessoas vivendo e/ou trabalhando em quaisquer áreas sujeitas aos impactos econômicos, sociais ou ambientais (positivos ou negativos) resultantes das operações de uma organização (Global Reporting Initiative).

Comunidades tradicionais: Pessoas ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto Federal nº. 6.040 de 7 de fevereiro de 2000). Incluem populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, entre outras.

Direitos Humanos: “Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” Inclui aspectos como: erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado ou compulsório; combate à prática de discriminação em todas as suas formas; valorização da diversidade, equidade e inclusão; prevenção do assédio moral e do assédio sexual; combate à exploração sexual de crianças e adolescentes; condições dignas de trabalho.

Direitos Trabalhistas: Conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores, e os direitos resultantes da condição jurídica dos trabalhadores. Estas normas, no Brasil, estão regidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), Constituição Federal e por outras leis específicas, além das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Também são fonte de direitos trabalhistas os acordos, contratos e convenções coletivas estabelecidos por meio de organizações representativas de empregados e empregadores. Incluem ainda a regulamentação do sistema sindical e de representação coletiva.

Empregados: Empregados e Empregadas devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.

Fornecedores e Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela CBA como, por exemplo: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores, etc.

Trabalhador migrante: Designa toda pessoa que emigra de um país para outro com o fim de ocupar um emprego que não será exercido por sua própria conta, e compreende qualquer pessoa normalmente admitida como trabalhador migrante (C097 – Trabalhadores migrantes).

CAPÍTULO 1. DIRETRIZES

A Política de Direitos Humanos da CBA está alinhada aos princípios de proteção, respeito, promoção, conscientização e, em último caso, remediação dos direitos humanos nas atividades realizadas na Companhia e em sua cadeia de valor, em conformidade com Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU. Expressamos nosso compromisso de garantir os direitos básicos a todos os indivíduos com os quais nos relacionamos através das diretrizes:

- **Liberdade de expressão e associação**

- Garantir à liberdade de associação e à negociação coletiva em todas as áreas de atuação, em conformidade com as legislações locais aplicáveis.
- Respeitar à liberdade de expressão e de manifestação de todas as pessoas, desde que ocorram de forma pacífica e com respeito aos direitos humanos de todos.
- Contemplar uma agenda aberta de diálogo, independentemente de negociações coletivas e datas-bases definidas pelo governo e/ou entidades de representação dos funcionários.

- **Repúdio a discriminações e abusos**

- Combater à prática de discriminação e abuso em todas as suas formas, independente de raça, cor, religião, sexo, origem nacional, idade, deficiência, gravidez, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero ou qualquer outra razão.
- Combater a prática com busca de eliminar todo tipo de assédio moral e assédio sexual.

- **Condições de trabalho**

- Atuar em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as normas e padrões aceitos internacionalmente sobre práticas laborais.
- Praticar remuneração justa e igualitária.
- Combater a exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes.
- Proibir e contribuir para erradicar o trabalho forçado, compulsório e/ou análogo à escravidão e o trabalho infantil e promover a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Promover condições dignas de trabalho, mantendo um ambiente saudável, seguro e com remuneração adequada.
- Proibir a exploração laboral de grupos expostos a situações de vulnerabilidade de seus interesses trabalhistas e sociais, como migrantes e refugiados.
- Garantir que todos os empregados e empregadas tenham as mesmas condições de trabalho, sejam eles próprios, terceiros, trabalhadores nativos e/ou migrantes.
- Proibir o abuso de poder e o tratamento desumano por parte de agentes de segurança privados, próprios e contratados.

- **Segurança e integridade física e mental**

- Ter como objetivo de segurança a busca contínua por zero acidentes no ambiente de trabalho.
- Treinar todos os empregados, empregadas e terceiros além de exigir o uso de equipamentos adequados de segurança ao realizar suas tarefas e atividades.
- Garantir o direito de recusa quando um trabalho não puder ser realizado de forma segura.
- Incentivar o bem-estar através de programas de qualidade de vida com incentivos à práticas de atividade física, acompanhamento nutricional e apoio à saúde emocional – inclusive para familiares.

- **Valorização da diversidade, equidade e inclusão e igualdade de direitos**

- Valorizar a diversidade humana e pluralidade cultural.
- Construir um ambiente com mais acolhimento, respeito, justiça e igualdade.
- Buscar desenvolver meios de acessibilidade, tecnologias adequadas e condições seguras e salubres de trabalho para assegurar a empregabilidade de pessoas com deficiências.

- **Comunidade e sociedade**

- Preservar os direitos de costumes, o acesso à água e outros recursos naturais, as atividades de subsistência e o consentimento livre prévio e informado dos povos indígenas e povos de comunidades tradicionais, quando aplicável.
- Investir em ações, projetos e programas que contribuam para a melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais da comunidade local.
- Valorizar o protagonismo das comunidades e dos atores locais, estimulando o diálogo aberto e a construção participativa das decisões de investimentos sociais.
- Fornecer informações relevantes, diálogo e participação para aqueles que são atualmente ou potencialmente impactados por nossas operações.
- Minimizar, sempre que possível, a necessidade e/ou impactos relacionados ao deslocamento físico ou econômico decorrentes da operação da CBA e, quando inevitáveis, cumprir processos legais, legítimos e respeitosos, realizando comunicação prévia e compensação justa.

- **Ética, Integridade e Compliance**

- Combater à corrupção em todas as suas formas recebimento de vantagens indevidas e demais atos ilícitos.

- Adotar procedimentos de gestão para garantir a ética e a integridade em todos os processos, zelando pela prevenção de conflito de interesses.
- **Privacidade e transparência**
 - Estabelecer canais de comunicação acessíveis e transparentes e garantir que as reclamações dos stakeholders sejam respondidas e gerenciadas de forma apropriada.
 - Monitorar, avaliar e comunicar os resultados, indicadores e objetivos de nossas operações.
 - Garantir a privacidade e o sigilo das informações de nossos empregados, fornecedores, clientes e prestadores de serviço através da LGPD, usando-as apenas para os fins apropriados e consensuais.

A não observância das diretrizes aqui expostas e das leis relacionadas a que a CBA está obrigada, inclusive por omissão, resultará na aplicação de medidas disciplinares e penalidades previstas em lei, no Código de Conduta CBA e na Política de Gestão de Consequências da CBA.

Nenhuma atitude preconceituosa ou discriminatória será tolerada em função de gênero, identidades de gênero, cor/raça, idade, deficiência, orientação afetivo-sexual, origem, nacionalidade, religião, crença ou qualquer outro atributo intrínseco à pluralidade humana.

CAPÍTULO 2. DUE DILIGENCE EM DIREITOS HUMANOS

A CBA realiza processos de *Due Diligence* em Direitos Humanos para avaliação de potenciais riscos e impactos das nossas atividades nos Direitos Humanos através da identificação, elaboração e implementação de controles detectivos, preventivos e mitigatórios. Os resultados obtidos das avaliações devem ser integrados aos processos da Companhia, incluindo-se a revisão de políticas, normas e procedimento, dentre outros.

As *Due Diligences* ocorrem a cada dois anos ou sempre que houver alterações significativas na organização, como novas aquisições, ou nas diretrizes da ASI (Aluminium Stewardship Initiative), certificação internacional que atesta os elevados padrões em critérios ambientais, sociais e de governança, com o objetivo de abordar questões de sustentabilidade, englobando direitos humanos, na cadeia de valor do alumínio. Anualmente a CBA realiza auditoria interna para medir a adesão de suas unidades às diretrizes da ASI.

CAPÍTULO 3. CAPACITAÇÃO

A Companhia se compromete a disseminar, educar e engajar seus empregados e empregadas em todos os níveis, incluindo os Administradores, trabalhadores terceirizados, bem como a sua cadeia de valor em relação ao respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO 4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Qualquer stakeholder, independentemente de seu relacionamento com a CBA, poderá entrar em contato com a companhia através dos canais disponíveis:

- Site Institucional: <https://www.cba.com.br/>
- Site de Relações com Investidores: <https://ri.cba.com.br/>
- Portal ESG: <https://esg.cba.com.br/>
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/cbaoficial/>
- Instagram: <https://www.instagram.com/cbaoficial/>
- Linha Ética: canal de denúncias confidencial e sigiloso, destinado aos públicos internos e externos e está disponível 24 horas pelo telefone (0800 89 8920791) e pelo site (www.cba.com.br/contato). Qualquer Empregado, Administrador, Terceiro, Fornecedor e demais públicos que souberem ou suspeitarem da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta e/ou de outras políticas ou legislações aplicáveis deverá entrar em contato com a Linha Ética. A apuração das denúncias será conduzida de forma imparcial e independente e avaliada pelo Comitê de Conduta da CBA. Na hipótese de não cumprimento das práticas aqui estabelecidas, a CBA se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis.